



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000  
TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: [prefeitura@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@miradouro.mg.gov.br)  
Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

## DECRETO Nº 419 DE 19 DE MARÇO DE 2026

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*O Prefeito Municipal de Miradouro/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e*

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde, nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

**CONSIDERANDO** a RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de Segurança do Paciente,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miradouro/MG, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

**Art. 2º** - O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios basilares:

- I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - Articulação e integração dos processos de gestão de risco;
- IV - Garantia de boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 3º** - Competirá ao Núcleo de Segurança do Paciente:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000  
TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: [prefeitura@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@miradouro.mg.gov.br)  
Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

VI - Implantar os protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde, os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

**Art. 5º**- O Comitê será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da direção do Pronto Atendimento Municipal;

III – 01 (um) representante do corpo clínico;

IV – 01 (um) representante da equipe de enfermagem;

V – 02 (dois) representantes da área administrativa;

§1º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Miradouro/MG, 19 de Março de 2026.

**Cloves da Silva Botelho**  
**Prefeito Municipal**